



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 070/2023
(de 04 de agosto de 2023)

CONTRATO DE CUSTEIO

REF. CONTRATO DE PROGRAMA USINA DE ASFALTO – CIM AMUREL

Contrato de Rateio nº 001/2023

Município de Rio Fortuna/SC

AS PARTES:

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.585/0001-30, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 730, Centro, Rio Fortuna/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Neri Vandresen**, portador do CPF nº 560.121.019-53, neste ato denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o

CIM AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIOS DOS MUNICIPIOS DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Grão-Pará, o Sr. **Helio Alberton Junior**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei Municipal nº 1.799/2023, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2023, para rateio de custos para a implantação da Usina de Asfalto.

Resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE CUSTEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para o custeio das novas atividades do Consórcio Público, concernentes no investimento inicial para implantação das atividades da Usina de Asfalto.

1.1 O presente Contrato de custeio decorre do Contrato de Programa da Usina de Asfalto, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados ao **CONSÓRCIO**, com base neste



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

contrato são referentes a:

2.1 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.1 O valor será utilizado a fim de custear as novas atividades da Usina de Asfalto do CIM-AMUREL, a fim de viabilizar a implantação do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao Consórcio a importância de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) cada uma a ser debitada no dia 10 de cada mês.

3.2 O custeio começará a ser repassado no mês de Agosto/2023, tendo seu último repasse programado para dezembro/2023, sendo devida detalhada prestação de contas por parte do Consórcio;

3.3 Dos valores repassados ao CIM-AMUREL pelo município através deste contrato de rateio, 60% poderá ser usado para abatimento no valor de serviços da Usina de Asfalto contratados pelo município, sendo vedada a cumulação ou transferência de saldo entre os consorciados;

3.4 O saldo restante, de 40% dos valores, se não utilizado no custeio das atividades iniciais da Usina de Asfalto, poderá ser utilizado como recurso de investimento para as obras civis da implantação da sede da Usina de Asfalto em Gravatal;

3.2 Registro no ente Consorciado:

3.1.1 Rateio pela Participação em Consórcio Público – CUSTEIO.

3.3 Registro no CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Custeio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

3.3.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

- 1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades
- 1.7.3.8.02.1.1 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

3.3.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

- 2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades
- 2.4.3.8.01.1.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 Fica o CIM-AMUREL autorizado através do Banco do Brasil, a Debitar no dia 10 de cada mês da conta do Município nº 2867-3, o valor da Cláusula Terceira.

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.2.1.1 Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente contrato de rateio esta prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, respectivos anexos e suplementações, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades Atendidas	Mês	Total
3.3.71.00 - Despesas com Manutenção das atividades do Consórcio	R\$4.500,00	R\$27.000,00
Valor Total por ente consorciado	R\$4.500,00	R\$27.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.2 O consórcio encaminhará até trinta dias do mês subsequente a execução das despesas, como **relatório de Prestação de Contas**, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

6.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.3.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.4 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

7.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

7.3 Cabe ao Município de Rio Fortuna fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos por esta municipalidade ao CONSÓRCIO, sendo designado como FISCAL DE CONTRATO o Sr. Júnior Schmitz, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, matrícula nº 1.476.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

8. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – Elaborar a seu critério a planilha bimestral o orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

V - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

IV - apresentar em assembleia geral aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

10.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 65, §2º da Lei de Licitações.

10.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

11.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão da utilização dos serviços previstos no Contrato de Programa da Usina de Asfalto, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

12.1 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associada de serviço público.

13.3 O CIM-AMUREL é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se a Administração indireta de cada um dos entes consorciados.

13.4 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 65, § 2º da Lei de Licitações.

13.6 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Rio Fortuna/ SC, 04 de agosto de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO CONTRATANTE

HELIO ALBERTON JUNIOR
PRESIDENTE DO CIM-AMUREL
CONSÓRCIO CIM-AMUREL

TESTEMUNHAS:

CARLA WIEMES
CPF 055.662.139-52

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70